LEI N°. 2.471/2012
DE 27 de JULHO DE 2012

DISPÕE CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1°)- Para a solicitação de serviços públicos municipais e demais benefícios criados por lei deverão obrigatoriamente os munícipes e ou funcionários estarem em dia com os Tributos Municipais, sendo necessário no ato de qualquer solicitação junto a esta Prefeitura Municipal a consulta da regularidade fiscal do requerente.

Artigo 2°) Os pedidos referentes a ligação de nova de água e ou/ esgoto somente serão deferidos mediante pagamento da taxa referente aos serviços e consultas da regularidade fiscal do requerente.

Artigo 3°) As emissões de alvarás de licenças e demais autorizações, somente serão emitidos após consulta da regularidade fiscal do requerente e também do endereça informado.

Parágrafo Único-) A aprovação de Projetos residenciais ou demais projetos de engenharia deverão obrigatoriamente seguir critérios disposto no artigo anterior.

Artigo 4°) Para a concessão de auxílio pecuniário para transporte escolar aos alunos que atendam as exigências da Lei 2.167 de 21/03/2006 alterada pela Lei n° 2.231 de 12/09/2007, deverá o aluno apresentar até o dia 10 de cada mês junto à Diretoria de Educação do Município atestado de freqüência juntamente com a CDN de Tributos Municipais referente ao endereço informado no cadastro de alunos, sob pena de cessar o direito do benefício.

Artigo 5°) A solicitação do benefício do Bolsa de Estudo por funcionários públicos municipais, autorizado pela Lei n° 2.121 de 18/05/2005 alterada pela Lei 2.425 de 15/07/2011, deverá ser realizada mediante apresentação do comprovante da CDN de Tributos Municipais referente ao endereço informado pelo funcionário, sob pena de indeferimento do benefício.

Artigo 6°) Nos casos comprovados de débitos por CND positivo de dívida ativa, poderá ser realizado o parcelamento previsto em Lei, porém, para a solicitação dos serviços ou benefícios deverá o requerente comprovar o recolhimento referente a 50% do débito, e em caso de incidência de débitos do ano em curso não será permitido o parcelamento, sob pena de indeferimento da solicitação.

Artigo 7°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 27 de Julho de 2012.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

Prefeito Municipal